



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 38, DE 30 de ABRIL DE 2020.

Revoga o artigo 4º do Decreto Municipal nº 18 de 17 de Março de 2020, estabelece novas regras de funcionamento aos órgãos da administração pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantam o regular funcionamento e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos servidores públicos municipais durante a execução das funções atinentes a cada cargo;

CONSIDERANDO que embora não haja nenhum caso confirmado em nosso município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares, eis que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 18 de 17 de março de 2020 .

Art. 2º O atendimento ao público no Paço Municipal permanece suspenso.

Art. 3º A partir do dia 04 de maio de 2020 os servidores públicos municipais deverão retomar jornada normal de trabalho em seus respectivos setores, com total e irrestrito cumprimento às normas de assepsia como utilização de álcool em gel e máscara.

§ 1º Cada setor deverá contar com álcool em gel suficiente para utilização por todos os servidores.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 2º Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre os servidores para evitar risco de contágio.

§ 3º Os servidores que apresentarem qualquer sintoma compatível com o COVID-19 deverá comunicar seu superior para o devido encaminhamento médico e eventual afastamento, a critério do profissional da área de saúde.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, deverão encaminhar requerimento formal de trabalho remoto, instruído de comprovante da condição alegada ao Departamento de Recursos Humanos, através do email rhprefpalmital@hotmail.com o qual será analisado no prazo de 03 (três) dias.

Art. 3º Os servidores lotados na Secretaria de Agricultura, Agência do Trabalhador e Sala do Empreendedor realizarão atendimento ao público de forma individual, com controle de acesso na entrada dos respectivos órgãos.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 30 de abril de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal